

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 008/2024

### “Autoriza Abertura de Crédito Suplementar”

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução um crédito suplementar no valor de R\$ 117.564,23 (cento e dezessete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
1.009 AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS  
3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica...(129)...R\$ 117.564,23

**TOTAL.....R\$ 117.564,23**

**Art. 2º** - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será aberto por anulação de despesa no valor de R\$ 117.564,23 (cento e dezessete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

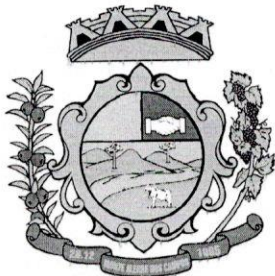
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
4.4.90.51.00.00.00.00 – obras e instalações...(166)...R\$ 117.564,23

**TOTAL.....R\$ 117.564,23**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 16 de Janeiro de 2024.

  
**ONILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/2024

Exmo. Senhor Presidente  
Exmos. Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Executivo nº 008/2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir em nível de rubrica no orçamento em execução o valor de R\$ 117.564,23 (cento e dezessete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), a título de crédito suplementar.

**A dotação é criada (outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 129) por anulação de despesa (obras e instalações – 166), e está individualizada e discriminada no Projeto de Lei.**

Contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**Onilton João Capelini**  
**Prefeito Municipal**